



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM



IMPrensa Oficial instituída pela Lei Municipal nº 014 de 16 de março de 2021

ANO I

SEGUNDA, 22 DE NOVEMBRO DE 2021

EDIÇÃO 061/2021

SUMÁRIO

► Prefeitura Municipal	2
Lei Complementar nº 028/2021	2
Lei Complementar nº 029/2021	2
Lei Complementar nº 031/2021	2
Lei Complementar nº 032/2021	2
► Setor de Licitações Prefeitura Municipal	3
Retificação de Aviso de Licitação 031/2021	4
» Prefeitura Municipal	4
Lei Complementar nº 030/2021	4

Gerado via Sistema de Publicações



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificação Padrão ICP Brasil,
em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

A Prefeitura Municipal de Pium garante a autenticidade deste documento,
desde que visualizado através do site
<https://diario.pium.to.gov.br/consultadiario/0612021>

PREFEITURA MUNICIPAL

Dr. Valdemir Oliveira Barros
Prefeito de Pium

LEI COMPLEMENTAR Nº 028/ 2021
Código Tributário do Município de Pium - CTM.

Altera Código Tributário Municipal Lei Complementar nº 12 de 26 de dezembro de 2019 o artigo 49 e 53, que trata das alíquotas do ISS, Imposto Sobre Serviços, e a Lei 023/2021.

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

O Prefeito Municipal de Pium, Estado de Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, submete à apreciação da Câmara Municipal as seguintes alterações:

TÍTULO I**DOS IMPOSTOS****Capítulo III****DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - ISS****alíquota**

Art. 49º O Imposto retido na fonte será calculado aplicando-se a alíquota de 3% (três por cento) sobre o preço dos serviços, constantes na Lista de Serviços da Lei Complementar Federal 116/2003 alterada pela Lei 157/2016, exceto os serviços de engenharia e similares, Bancos e entidades financeiras, cartão de crédito, plano de saúde, leasing, cartórios.

Art. 53º A base de cálculo do Imposto é o preço do serviço sobre o qual será aplicada a alíquota segundo o tipo de serviço prestado.

- 1º Quando o serviço for prestado em caráter pessoal, pelo próprio contribuinte, e que não sejam classificadas como Microempreendedor Individual, ou empresa do SIMPLES NACIONAL, a alíquota será aplicada a mesma da Lei 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;

Pium- TO, 19 de novembro de 2021.

Prefeito Municipal
Valdemir Oliveira Barros

LEI COMPLEMENTAR Nº 029/2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a denominar de “PARQUE DAS ÁGUAS”, o complexo do Balneário de Pium, localizado na rua 23 de junho, nesta cidade de Pium e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIUM, ESTADO DO TOCANTINS, Dr. Valdemir Oliveira Barros no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ELE sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Pium autorizado a denominar **de “PARQUE DAS ÁGUAS”, o complexo do Balneário de Pium, localizado na rua 23 de junho, nesta cidade de Pium”**.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pium-TO, aos 19 dias do mês de novembro de 2021.

LEI COMPLEMENTAR Nº 031/2021

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 647/2008, acerca da taxa administrativa do PIUMPREV, com base na Portaria SEPRT/ME nº 19.451/2020, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pium, Estado do Tocantins, Dr. Valdemir Oliveira Barros no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a Taxa de Administração do PIUMPREV, em atendimento ao disposto no art. 15, caput, inciso II, da Portaria MPS nº 402/2008, na redação dada pela Portaria SEPRT/ME nº 19.451/2020.

Art. 2º. O artigo 67 da Lei Municipal nº 647/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 67. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária, e não poderá ultrapassar o limite estabelecido no §1º deste artigo.

- 1º A taxa de administração prevista no caput deste artigo será de 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento) do valor total da remuneração de contribuição dos servidores ativos vinculados ao PIUMPREV, com base no exercício financeiro anterior, observando que:

I - será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão gestor do RPPS;

II - na verificação do limite definido no caput deste parágrafo não serão computadas as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros;

III - o regime próprio de previdência social poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para fins a que se destina a taxa de administração.

- 2º Para os casos de insuficiências e omissões orçamentária poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decretos do Executivo.

Art. 3º. A aplicação da nova taxa de administração se dará a partir de 1º de janeiro de 2022, conforme dispõe o art. 4º da Portaria SEPRT/ME nº 19.451/2020.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pium-TO, aos 19 dias do mês de novembro de 2021.
Dr. Valdemir Oliveira Barros
Prefeito de Pium

LEI COMPLEMENTAR Nº 032/2021

Dispõe sobre alteração a Lei Municipal nº 647/2008, definindo novo plano de amortização do déficit atuarial do RPPS do município de Pium/TO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIUM, ESTADO DO TOCANTINS, Dr. Valdemir Oliveira Barros no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ELE sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso IV, do artigo 48, da Lei Municipal nº 647, de 05 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48. ...

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, relativa ao custo normal, definida na reavaliação atuarial, igual a 16,58% (dezesesseis inteiros e cinquenta e oito centésimos percentuais), já incluída a taxa de administração necessária à organização e funcionamento da unidade gestora, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;

Art. 2º. Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial apurado em 2021, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos segurados, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente, iniciando com 7,95% (sete inteiros e noventa e cinco centésimos percentuais) e escalonadas conforme tabela abaixo.

Ano	Custo Suplementar
2021	7,95%
2022	9,17%
2023	18,26%
2024	27,32%
2025	27,49%
2026	27,67%
2027	27,85%
2028	28,03%
2029	28,21%
2030	28,40%
2031	28,58%
2032	28,77%
2033	28,95%
2034	29,14%
2035	29,33%
2036	29,52%

2037	29,71%
2038	29,91%
2039	30,10%
2040	30,30%
2041	30,49%
2042	30,69%
2043	30,89%
2044	31,09%
2045	31,29%
2046	31,50%
2047	31,70%
2048	31,91%
2049	32,11%
2050	32,32%
2051	32,53%
2052	32,74%
2053	32,96%
2054	33,17%
2055	33,39%

Art. 3º. A cobrança das contribuições previdenciárias previstas nos artigos 1º e 2º somente poderá ser exigida a partir do primeiro dia do mês subsequente depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação, conforme preceitua o § 6º do artigo 195 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação para fins de homologação do resultado da reavaliação atuarial de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Pium-TO, aos 19 dias do mês de novembro de 2021
Dr. Valdemir Oliveira Barros
Prefeito de Pium

SETOR DE LICITAÇÕES PREFEITURA MUNICIPAL

RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial SRP n.º 031/2021-PMP

A Pregoeira do Município de Pium - TO, no uso de suas atribuições, vem por meio deste, RETIFICAR o aviso de licitação publicado no do Diário Oficial de nº 060 do Pregão Presencial n.º 031/2021. **Onde lê-se: 02 de Dezembro de 2021, leia-se: 01 de dezembro de 2021.** Os demais termos do aviso matem-se inalterados.

RAYLLANNE GOUVEIA ARAÚJO
Pregoeira

Prefeitura Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 030/2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a declarar área de expansão urbana, nesta cidade de Pium e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIUM, ESTADO DO TOCANTINS, Dr. Valdemir Oliveira Barros no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ELE sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Pium autorizado a declarar área de expansão urbana, as áreas rurais com, parcelamento par fins urbano de terras a seguir especificadas e constantes nas matrículas e memoriais descritivos, abaixo referidos.

Nº DE MATRÍCULA	ENDEREÇO	LIMITES	ÁREA (ha)
Matrícula 2823	Imóvel rural constituído por parte do lote 14, Loteamento Rio Pium, situado neste município de Pium/TO.	Com os seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição destes perímetro no vértice FDU-M-3376, (longitude: 49º 10' 16,72", latitude: -10º 26' 52,88) cravado na confrontação com terras do patrimônio de Pium, deste segue neta confrontação com a Azimute de 143º 24' e distância de 158,56 metros até a vértice FDU-M-3377, (longitude: 49º10'13,62", latitude: 10º26' 57,03) cravado na confrontação com parte do lote 14 loteamento Rio Pium (parte remanescente), deste segue nesta confrontação com Azimute de 233º45' e distância de 133,32 metros até a vértice FDU-M 3378, (longitude: -49º 10'17,14", Latitude: -10º26' 59,62"), cravado na confrontação com terras do patrimônio de Pium, deste segue nesta confrontação com Azimute de 333º14 e distância de 120,00 metros até a vértice FDU-M-3379, (Longitude: -49º10' 18,92" latitude: -10º 26' 56,13"), cravado na confrontação com parte do lote 14 Loteamento Rio Pium, deste segue nesta confrontação com a azimute de 34º05' e distância de 119,96 metros até a vértice FDU-M-3376, vértice inicial desta descrição.	01,6842 ha, Total de 16.836,00 m²
Matrícula 2823	Imóvel rural constituído por parte do lote 14, Loteamento Rio Pium, situado neste município de Pium/TO.	Com os seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição desse perímetro no vértice FPU-M-1026, (longitude: -49º 10' 17,095" latitude : -10º 26' 48,872"), cravado na confrontação com terras do patrimônio de Pium, deste segue nesta confrontação com Azimute de 143º24' e distância de 101,38 metros até a vértice FDU-M-3376, (longitude: -49º10' 16,72", latitude: -10º26,52,88"), cravado na confrontação com parte do lote 14 loteamento Rio Pium, deste segue nesta confrontação com azimute de 214º05' e distância de 119,96 metros até a vértice FDU-M-3379, (longitude: -49º10' 18,92" latitude: -10º 26' 56,13"), cravado na confrontação com terras do patrimônio de Pium, deste segue nesta confrontação com a Azimute de 333º 14 e distância de 113,53 metros até o vértice FPU-M-1049, (longitude: -49º 10'18,984" latitude: -10º26' 51,470"), cravado na confrontação com terras do patrimônio de Pium, deste segue nesta confrontação com azimute de 35º44' e distância de 98,34 metros até a vértice FPU-M-1026, vértice desta descrição.	01,0681 há Total de 16.810,00 m²

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pium-TO, aos 19 dias do mês de novembro de 2021.
Dr. Valdemir Oliveira Barros
Prefeito de Pium

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E
 CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIUM, ESTADO DO TOCANTINS

Responsável - Trajano Coelho Neto

Dr. Valdemir Oliveira Barros
Prefeito Municipal



Para facilitar a consulta ou a validação deste documento, use um leitor de QR CODE. Edição com registro número: 0612021